



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER À CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO NO MUSEU DA IMIGRAÇÃO ITALIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar, por meio de concessão de uso, a título oneroso, de bem público, mediante processo de licitação, para a exploração comercial de espaço no Museu da Imigração Italiana, destinado à instalação e funcionamento de uma cafeteria/lanchonete. A concessão visa à utilização do bem público, com o objetivo de proporcionar serviços essenciais aos visitantes do museu e contribuir para o desenvolvimento do turismo e da economia local.

**§ 1º** A concessão de uso poderá ser outorgada a pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

**§ 2º** O espaço destinado à cafeteria/lanchonete deverá ser mantido de forma adequada e higienizada, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança pública.

**§ 3º** O concessionário será responsável por todas as despesas decorrentes da instalação, manutenção e operação da cafeteria/lanchonete, incluindo encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**§ 4º** A cafeteria/lanchonete deverá respeitar a identidade cultural do Museu da Imigração Italiana, priorizando a valorização da gastronomia local e o atendimento ao público visitante.

**§ 5º** Fica vedada qualquer alteração estrutural no imóvel concedido sem prévia autorização do município e dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, quando aplicável.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

I - Na hipótese de autorização do Município, os investimentos realizados pela concessionária, não serão indenizados pelo Poder Público, incorporando-se aos bens concedidos.

II - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do espaço do imóvel concedido.

**Art. 2º.** A utilização do espaço público será formalizada por meio de termo de concessão de uso de área pública, que será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, mediante instrumento próprio.

**Parágrafo único.** Os concessionários deverão obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal em relação a horários de funcionamento, condições de higiene, segurança, uniformes e treinamento dos funcionários, sob pena de revogação da concessão de uso.

**Art. 3º.** A concessão de uso será concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato. O valor da exploração será sujeito à correção conforme a inflação, com base no IPCA-E, conforme previsto no contrato firmado entre o Poder Executivo e o concessionário.

**Art. 4º.** A concessão de uso será de caráter bilateral e oneroso, podendo ser revogada a qualquer momento, por interesse público devidamente justificado ou em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.

**Art. 5º.** O processo licitatório para concessão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a ampla concorrência e a melhor proposta para o interesse público.

**Art. 6º.** O concessionário deverá respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelo município, bem como adotar práticas sustentáveis na operação da cafeteria/lanchonete, priorizando a redução de resíduos e o uso de produtos de origem local.

**Art. 7º.** As receitas advindas da concessão serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, conforme regulamentação específica.

**Art. 8º.** São obrigações do concessionário, entre outras:

I – Manter o estabelecimento em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar, assegurando a aplicação de boas práticas na manipulação dos alimentos.

II – Realizar a limpeza periódica do espaço, incluindo as áreas externas ao redor do estabelecimento.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

III – Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos e respeitar as normas locais de segurança pública e ambiental.

IV – Garantir a higiene do local, tanto nas áreas internas quanto nas áreas comuns, além de fornecer os materiais necessários para a limpeza.

V – Observar as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes para o funcionamento regular do estabelecimento.

**Parágrafo único** – Durante a fase preparatória da licitação, poderão ser identificadas outras obrigações, as quais constarão no respectivo contrato.

**Art. 9º.** São proibidas ao concessionário, entre outras:

I – A venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

II – O uso do espaço para fins diferentes dos estabelecidos no contrato, bem como a sublocação do local a terceiros sem a devida autorização prévia.

III – O não cumprimento de quaisquer cláusulas do contrato ou das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

IV – A transferência para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, da Concessão de uso outorgada ao concessionário.

**Parágrafo único** – Durante a fase preparatória da licitação, poderão ser identificadas outras proibições, que serão incluídas no respectivo contrato.

**Art. 10.** A concessão de uso poderá ser extinta nas seguintes situações:

I – Pelo fim do prazo estipulado no contrato.

II – Pelo descumprimento das obrigações contratuais.

III – Pela revogação do ato por interesse público devidamente motivado.

**Art. 11.** Extinta a concessão, o bem público deverá ser restituído ao município, sem a necessidade de qualquer indenização ao concessionário, salvo nas condições previstas no contrato.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de atos normativos específicos, conforme necessário, para garantir sua plena aplicação.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

4

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 14 de Maio de 2025.

  
**Claudio Giovane Prando Milli**  
**Presidente**

